



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 20/03/01

Roberta Costa
FUNCIONÁRIO

DATA 19/09/78

PROJETO DE LEI Nº

115/78

ASSUNTO: Autoriza o chefe do executivo a
contratar com o Banco do Nordeste
do Brasil S/A (BNB) quotas de
crédito até a importância de R\$ 12.000.000,00
e das outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal (matrícula nº 0042)

LEI Nº 5073 DE 06/10/78

DIOM Nº 6515 DE 17/10/78

ARQUIVO



Lei: 050731978
Projeto: 01151978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CREDITO





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 5073 DE 06 DE Outubro DE 1.978.

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até a importância de Cr\$12.000.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até o valor de Cr\$12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS) por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (DEZ POR CENTO) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB.

PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados no processo de desapropriação da Quadra oeste da Praça José de Alencar, para implantação de terminais de transportes coletivos urbanos.

Art. 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1.979, o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase da execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente, créditos adicionais até a importância de Cr\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS) destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º e que se vençam neste



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- fls. 02 -

exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios do financiamento das inversões previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A(BNB), na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE
Outubro DE 1.978.


Engº. Luiz Gonzaga Nogueira Marques
- Prefeito Municipal -



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

maior uso dos transportes coletivos, em substituição ao transporte individual, e, destarte, contribuindo para diminuir o consumo de combustível, em consonância, aliás, com as medidas de racionalização aplicadas nesse tocante pelo Governo Federal.

Por outro lado, a transplantação do terminal de ônibus da Praça José de Alencar para a quadra contígua do lado oeste virá proporcionar uma sensível melhoria do tráfego urbano, oferecendo mais vantajosas condições de circulação do trânsito no perímetro central da cidade.

A medida ora pleiteada a essa Câmara de Vereadores, objetiva especificamente obter a necessária autorização para que o Executivo Municipal possa contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, uma operação de crédito já aludida, até o montante de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), com o que se deflagará o processo de desapropriação da Quadra Oeste da Praça José de Alencar, compreendida entre as ruas Guilherme Rocha, Liberato Barroso, 24 de Maio e Av. Tristão Gonçalves, tornando-se assim, irreversível essa providência do maior alcance urbanístico para nossa Capital.

A fim de que os Senhores Vereadores possam ter uma ideia mais clara dos propósitos do Executivo Municipal em relação ao projeto ora encaminhado, estamos anexando à presente Mensagem, além do ante-projeto de utilização da Quadra a ser desapropriada, uma cópia da Exposição de Motivos encaminhada ao BNB, para obtenção do empréstimo pretendido, em que se encontram explicitadas as razões básicas que justificam cabalmente a adoção dessa providência de relevante sentido urbanístico.

Enfim, não se poderá desconhecer a importância da medida proposta, tendo-se em mente os grandes benefícios de ordem coletiva que sua execução virá oferecer.



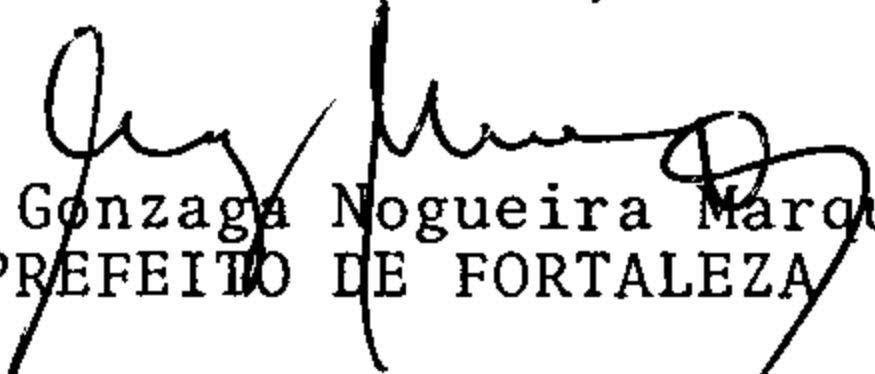
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Por último, cumpre-nos informar que o Banco do Nordeste do Brasil S/A já procedeu a doação à Prefeitura de Fortaleza do imóvel que lhe pertencia, localizado na supramencionada Quadra Oeste da Praça José de Alencar, o que representou valiosa colaboração daquela conceituada instituição creditícia para o equalibração e solução do problema urbanístico que deverá ser resolvido de futuro, com as desapropriações pretendidas.

Assim sendo, esperamos contar mais uma vez com a elevada compreensão dos Senhores Vereadores para a aprovação da presente propositura, que julgamos do maior interesse para o povo fortalezense.

Atenciosamente,


Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO DE FORTALEZA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Projeto de Lei nº 115/78
Aprovado em 1ª discussão
Em 04/10/1978
Presidente Sandra Costa*

PROJETO DE LEI Nº 115/78

DE 19 DE SETEMBRO DE 1978

Aprovado em 1ª discussão

Em 04/10/1978

PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 04/10/1978

PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até a importância de Cr\$ 12.000.000,00 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até o valor de Cr\$...... 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB.

Parágrafo Único. A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORIN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º- Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados no processo de desapropriação da Quadra oeste da Praça José de Alencar, para a implantação de terminais de transportes coletivos urbanos.

Art. 3º- Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º- Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1979, o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase da execução do projeto.

Aprovado em 2ª discussão

Em 05/10/1978

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final


Em 05/10/1978

PRESIDENTE

Art. 5º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente, créditos adicionais até a importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o art. 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios do financiamento das inversões previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 6º- Fica o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Artigo 1º.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 9/78

Ao Projeto de Lei nº 115/78 - Mensagem 0042

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu a esta Casa o incluso projeto de lei que " autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até a importância de Cr\$ 12.000.000,00 e dá outras providências ".

A referida operação de crédito se destina a possibilitar o início das desapropriações a serem efetuadas na Quadra Oeste da Praça José de Alencar, já declarada de utilidade pública, mediante Decreto nº 5.163, de 04 de setembro do corrente, para implantação futura dos atuais terminais de ônibus localizados naquele logradouro.

Com a adoção de tais medidas serão alcançados dois objetivos importantes: a restituição da Praça José de Alencar à população fortalezense com todo seu potencial paisagístico cultural e histórico, uma vez que o atual terminal de ônibus será transferido para a quadra fronteira do lado oeste, de conformidade com o anexo a esta propositura.

Em segundo lugar, oferecendo à coletividade um terminal de ônibus previamente projetado em condições urbanísticas compatíveis, está o poder público igualmente incentivando a população a um maior uso dos transportes coletivos, em substituição ao Transporte individual e assim contribuindo para diminuir o combustível.

Acreditamos que com tais providências ocorrerá uma sensível melhoria no tráfego urbano no perímetro central da cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Nossa Capital, já uma metrópole, com mais de um milhão de habitantes está a requerer medidas desse quilate, melhorando seu aspecto urbanístico e dando melhores condições de deslocamento e um mínimo de conforto aos seus habitantes. Daí por quê esta Comissão dá seu integral apoio à presente proposição, recomendando-a ao Plenário da Casa.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de *Dezembro* de 1978.


Presidente


Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 115/78.

APROVADO
Em 05/12/78
19.12.78
Presidente
[Signature]

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNS) operação de crédito até a importância de Cr\$ 12.000.000,00 e dá outras providências.

AC CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNS) operação de crédito até o valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNS.

Parágrafo Único. A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados no processo de desapropriação da quadra oeste da Praça José de Alencar, para implantação de terminais de transportes coletivos urbanos.

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 0847

Fortaleza, 15 de setembro de 1978

Senhor Presidente do B.N.B.

Consoante entendimento anteriormente mantido com V.Exa., cumpre-nos formalizar o interesse da Prefeitura de Fortaleza no sentido de substituir o financiamento já aprovado pelo BNB, para ampliação e melhoria dos serviços de limpeza pública no valor global de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), por um novo empréstimo no montante de..... Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), destinado a viabilizar o início das desapropriações da quadra situada a oeste da Praça José de Alencar, nesta Capital, e limitada pelas vias Guilherme Rocha, 24 de Maio, Liberato Barroso, e Tristão Gonçalves.

Tal modificação de objetivo do financiamento, se justifica pelo fato de que a Prefeitura obteve, a fundo perdido, do Governo Federal, o quantitativo necessário à implementação do projeto de ampliação e melhoria da limpeza pública, enquanto se torna premente e inadiável, por outro lado, a necessidade de realizar a desapropriação da área acima mencionada.

As razões que fundamentam essa medida do mais elevado alcance urbanístico para Fortaleza e que justificam cabalmente o empréstimo ora pleiteado, podem ser resumidas nos pontos a seguir considerados.

Exmo. Sr.

Professor Nilson Holanda

DD. Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A

NESTA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Cidade de Fortaleza cuja malha urbana, embora possua basicamente, um traçado tipo xadrês, adquiriu em função das principais vias de acesso ao núcleo central, uma característica radial-concêntrica.

O Centro da Cidade, que até pouco tempo concentrava toda atividade, de comércio, constitui-se portanto no ponto de convergência, para onde afluem a totalidade das linhas de ônibus provenientes dos bairros.

Como consequência os terminais de ônibus, foram se fixando nas praças e aos poucos descaracterizando-se de sua função original de área verde e de lazer.

É o que ocorre basicamente com a Praça José de Alencar, de tão grande significado cultural e paisagístico para Fortaleza, e que, por isso mesmo está a merecer o maior esforço do poder público no sentido de restituir-lhe suas tradicionais condicionantes de centro de lazer e de espaço verde, descaracterizados pela emergencial implantação ali do terminal de ônibus já mencionado.

Por outro lado, há a considerar que a direção predominante do fluxo de pedestre na zona central é no sentido Leste-Oeste, motivada pela existência de duas áreas geradoras no centro, que são a Praça do Ferreira e a Praça José de Alencar, esta ocupada, como já se disse, pelo maior terminal de transporte coletivo da cidade.

Este fato proporcionou a transformação da Rua Guilherme Rocha em via de pedestre há anos atrás, como também da Rua Liberato Barroso mais recentemente.

Atualmente as duas vias mencionadas, constituem-se nos dois eixos principais de circulação de pedestre no trecho entre a Praça José de Alencar e a Praça do Ferreira.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Existe também uma grande circulação de pedestres no interior da própria Praça José de Alencar, constituído de pessoas que procuram embarcar nas 78 linhas de ônibus que aí fazem ponto terminal ou que delas desembarcam, registrando o embarque de 21.000 pessoas/hora, no período entre 17:45 e 18:45 de um dia de semana normal. Os espaços da Praça são entretanto inteiramente inadequados a este tipo de movimentação.

Sua área total é de aproximadamente 22.000m², dos quais somente 2.500m² constituem a Praça propriamente dita, com canteiros e equipamentos públicos.

Todo o restante, da área, ou seja, 88% do total, é ocupada pelo terminal de ônibus que margeia inteiramente a área ajardinada, dificultando e desestimulando seu uso como área de lazer.

Ademais as vias que possibilitam o acesso dos ônibus à Praça José de Alencar possuem baixa capacidade, em função de sua reduzida secção transversal, ou seja Rua General Sampaio com 8,40m e a Rua Liberato Barroso com 6,30m.

A única saída da praça é feita pela Rua Guilherme Rocha que tem uma pista única de 6,20m de largura útil. Percebe-se desse modo, a total inadequação da Praça José de Alencar como terminal, quer para o conforto e segurança dos usuários, quer para a operação dos ônibus, ficando totalmente descaracterizada ainda a utilização do espaço para as funções paisagísticas e de lazer em uma zona urbana já carente de áreas verdes.

Em face de tudo isso, desponta como solução alternativa para o problema, a quadra situada a oeste da Praça José de Alencar e limitada pelas vias Guilherme Rocha, 24 de Maio, Liberato Barroso e Avenida Tristão Gonçalves, área essa que sofreu ao longo dos anos um processo de degradação, em termos de uso do solo, encontrando-se, atualmente com considerável parcela de suas edificações sem uso definido.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O decreto de desapropriação da citada área, representa o primeiro passo para viabilizar a proposta no sentido de nela localizar, o terminal de transporte coletivos, que ora ocupa a Praça José de Alencar.

Esta proposta já preconizada pelo PLANDIRF (Plano de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana de Fortaleza), tem por objetivo devolver à população uma área verde, que integra uma sequência de espaços, cultural e historicamente significativos, da Praça General Tibúrcio à Praça da Lagoinha.

A mudança então, de posicionamento do atual terminal, trará grandes facilidades com respeito ao acesso e saída, dos ônibus, já que se darão através das avenidas Tristão Gonçalves e Imperador, ambas dotadas de boa capacidade e portanto suficientes para atender ao volume de ônibus a ser alocado.

Para uma melhor visualização do que se pretende realizar na quadra a ser desapropriada, encaminhamos, em anexo, cópia do projeto de utilização da mesma, elaborado pela Coordenação do Desenvolvimento de Fortaleza (CODEF).

Igualmente, para conhecimento desse Banco, estamos anexando cópia do Decreto que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a quadra já mencionada, com os respectivos imóveis nela encravados.

Outrossim, juntamos ao presente, cópia da Mensagem e Projeto de Lei que estamos encaminhando à Câmara Municipal relativamente à necessária autorização legislativa para que esta Prefeitura venha a obter, dessa conceituada instituição creditícia, o financiamento ora pleiteado, no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), para o custeio das desapropriações aludidas.

Tendo em vista a urgência de que se reveste o elenco de providências concernentes à concretização da pretendida des



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

propriação, esperamos e confiamos que a Diretoria do BNB, ora sob sua esclarecida presidência, venha a autorizar a concessão do empréstimo em tela, de tanta significação para o futuro de Fortaleza e do seu povo.

Vale ressaltar ainda, que esse Banco reconhecendo a validade da medida, já efetuou, através de escritura pública, a doação do imóvel que lhe pertencia, localizado na aludida quadra, o que significa valiosa contribuição dessa importante instituição creditícia, para a resolução do problema urbanístico que será equacionado com a desapropriação pretendida.

Servimo-nos do ensejo para renovar a V.Exa. e aos demais diretores do BNB, os nossos protestos da maior estima e consideração.

Atenciosamente,


Luiz Gonzaga Nogueira Marques
PREFEITO DE FORTALEZA



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA


DECRETO Nº 5163 DE 04 DE Setembro DE 1978.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da SUMOV, a área de terras que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da SUMOV, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970, a área de terras delimitada pelas ruas desta capital denominadas Tristão Gonçalves, 24 de Maio, Liberto Barroso e Guilherme Rocha, com os respectivos imóveis nela encravados.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fls. 2

Parágrafo único - A área de terras de que trata este artigo destina-se à implantação de terminais de transportes coletivos urbanos, na forma de projeto elaborado pela Coordenadoria do Desenvolvimento de Fortaleza.

Art. 2º - Fica a Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV autorizada a promover e executar progressivamente a desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correr à conta de recursos próprios da autarquia.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

em 04 de setembro de 1978.


Engº Luiz Gonzaga Nogueira Marques

PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

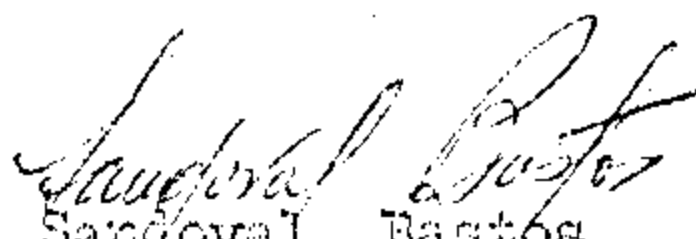
Ofício nº 1028/78.

Fortaleza, 05 de OUTUBRO de 1.978.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) operação de crédito até a importância de Cr\$ 12.000.000,00 e dá outras providências!"

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.


Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Engº. Luiz Conzaga Nogueira Marques
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.